



**DECRETO NÚMERO 7850 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“Disciplina e regulamenta as cerimônias de casamento nos locais que especifica e dá outras providências.”**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar as cerimônias de casamento na orla marítima, uma vez que o Município da Estância Balneária de Ubatuba é o responsável pela gestão de suas praias urbanas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece os procedimentos para a expedição de autorização com data e hora definidas para a realização de cerimônia de casamento na faixa de areia.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto considera-se cerimônia de casamento o ato solene da união de duas pessoas em casamento civil, matrimônio de todas as religiões ou união estável, com ou sem reconhecimento em cartório.

**Art. 3º** As autorizações para as realizações das cerimônias de casamento poderão ser emitidas para as seguintes praias:

- I** – Fortaleza (canto direito);
- II** – Lagoinha;
- III** – Enseada;
- IV** – Toninhas (canto direito);
- V** – Perequê Açu;
- VI** – Vermelha do Norte;
- VII** – Itamambuca;
- VIII** – Ubatumirim;
- IX** – Estaleiro;
- X** – Promirim (lado direito);
- X** – Brava da Fortaleza.

**§ 1º** Só será autorizada uma cerimônia por dia em cada praia;

**§ 2º** Casos existam dois pedidos coincidentes, terá primazia o que tiver sido protocolado primeiro.

**Art. 4º** Durante o período do sábado imediatamente anterior à 24 de dezembro até o domingo subsequente ao carnaval, bem como em feriados comuns ou (sugiro só prolongados) prolongados, ficam suspensas as autorizações de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Para a obtenção da autorização concernente a realização de cerimônia de casamento, os interessados, ou quem os representem, deverão apresentar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Turismo, no Protocolo da Prefeitura, instruído com os documentos constantes no art. 6.º deste Decreto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização da cerimônia.



Dec. 7850/2022  
Fls. 02/04

**Art. 6º** O pedido de autorização deve conter:

**I** - Requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando autorização para a realização da cerimônia constando dia, local específico, horário de início e término, quantidade de convidados, telefone para contato e e-mail para correspondência, conforme o Anexo I;

**II** - CNPJ, Contrato Social, RG dos sócios ou representantes legais da empresa que realizará o evento, se for o caso;

**III** - Croqui descritivo da estrutura a ser montada, com ART ou RRT do responsável, se o caso;

§ 1º A aprovação do croqui descritivo fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, podendo valer-se de auxílio de Secretaria técnica, caso necessário.

§ 2º Analisada a documentação exigida e deferido o pedido pelo Secretário Municipal de Turismo, o interessado será convocado para efetuar o recolhimento da taxa correspondente.

§ 3º A autorização para a realização da cerimônia de casamento será expedida após o recolhimento do preço público e deverá ser retirada no protocolo da Prefeitura.

**Art. 7º** O horário destinado para a montagem, realização da cerimônia e desmontagem, será das 17:00 às 21:00 horas.

**Art. 8º** O espaço utilizado deverá respeitar o limite de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), observando-se a lotação máxima de até 50 (cinquenta) convidados.

§ 1º Poderão ser utilizados:

**I** – pergolados e bangalôs;

**II** - tendas nupciais (apenas na faixa de areia);

**III** - bancos ou cadeiras;

**IV** – músicos;

**V** - instrumentos musicais com sonorização acústica;

**VI** - tapetes de tecido ou palha;

**VII** - caixas portáteis para compor altar;

**VIII** - arranjos para decoração, flores, vasos, caixas, mesinhas.

§ 2º Não poderão ser utilizados:

**I** - estruturas de vidro;

**II** - tapete de madeira;

**III** - consumo de alimentos;

**IV** - animais (exceto cão guia);

**V** - som alto, que interfira no bem-estar de outros usuários da faixa de areia;

**VI** - qualquer tipo de publicidade;

**VII** – fogos de artifício ou equipamentos que produzam estampidos.

§ 3º A utilização de equipamentos não autorizados neste Decreto, acarretará apreensão do material e sujeitará a aplicação das multas previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 9º** O organizador da cerimônia de casamento e os nubentes ficarão responsáveis pela manutenção da área objeto da autorização, devendo desocupá-la prontamente, totalmente limpa e livre de objetos, ao término do período consignado na respectiva autorização.

§ 1º O organizador da cerimônia e os nubentes ficarão responsáveis pelo correto descarte dos resíduos.

§ 2º A Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba não se responsabiliza por nenhum tipo de equipamento ou objeto que porventura seja deixado ou esquecido no local.

**Art. 10** Os organizadores da cerimônia e os nubentes deverão respeitar a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal 4357/20, no que concerne a higiene, segurança e sossego público, sob pena das sanções previstas em Lei e revogação imediata da autorização, sem direito a indenização ou restituição.

**Art. 11** A ocupação da área, o início e o término de qualquer atividade antes do deferimento da autorização sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - imediata desobstrução do local;

**II** - multa na forma da legislação municipal.

**Art. 12** A utilização da faixa de areia, para os fins deste Decreto, somente será permitida se no respectivo período não houver outra atividade realizada pelo Poder Público, em todas as suas esferas, que na análise do interesse público, deva prevalecer sobre o interesse particular.

**Art. 13** Caso ocorra algum fenômeno natural que impeça a sua realização, a cerimônia de casamento poderá ser remarçada, respeitando agenda prévia da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer e outras Secretarias que promovam eventos públicos nas praias.

**Parágrafo único.** A solicitação para remarcar a data deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias após a data anterior.

**Art. 14** Em caso de desistência dos nubentes os valores recolhidos ao erário não serão reembolsados.

**Art. 15** O preço público a ser cobrado será o correspondente de que trata a legislação municipal vigente.



Dec. 7850/2022

Fls. 04/04

**Art. 16** Os valores arrecadados em decorrência deste Decreto serão revertidos ao FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 17** Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 18 de março de 2022

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal

**SORAYA DE PAULA ROSÁRIO**  
Secretária Municipal de Urbanismo

Publicado no Diário Oficial do Município, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SAU/2.656/22/saai



**ANEXO I – FORMULÁRIO**

O requerente abaixo indicado solicita autorização para a realização de cerimônia de casamento na praia, nos termos do Decreto nº 7850 de 18 de março de 2022, estando de acordo com seus termos.

Identificação Requerente				
<b>NOME</b>				
<b>CNPJ/CPF</b>				
<b>ENDEREÇO</b>				
<b>EMAIL</b>				
<b>FONE</b>				
Os campos para os dados abaixo são destinados para indicação do local e da data para a cerimônia				
<b>Local</b>	<input type="checkbox"/> Praia da Fortaleza (canto direito) <input type="checkbox"/> Praia da Lagoinha <input type="checkbox"/> Praia da Enseada <input type="checkbox"/> Praia das Toninhas (canto direito); <input type="checkbox"/> Praia do Perequê Açú <input type="checkbox"/> Praia Vermelha do Norte <input type="checkbox"/> Praia de Itamambuca <input type="checkbox"/> Praia do Ubatumirim <input type="checkbox"/> Praia do Estaleiro <input type="checkbox"/> Promirim <input type="checkbox"/> Praia Brava da Fortaleza			
<b>Data da cerimônia</b>		<b>Horário</b>		<b>Quantidade de convidados</b>

Ubatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura requerente \_\_\_\_\_



(imprimir no verso do requerimento)

<b>PARA PREENCHIMENTO PELA SETUR – NÃO RASURAR</b>		
Os campos para os dados abaixo são destinados ao checklist do Decreto nº 7850 de 18/03/2022		
<b>O REQUERENTE APRESENTOU</b>  <b>Assinalar espaços com (S) ou com (N) para indicar Sim ou Não.</b>	<input type="checkbox"/> CNPJ, Contrato Social do <b>requerente pessoa jurídica</b> <input type="checkbox"/> documento pessoal VÁLIDO dos sócios ou representantes legais da empresa, <b>se o requerente for pessoa jurídica</b> <input type="checkbox"/> documento pessoal VÁLIDO do <b>requerente pessoa física</b> <input type="checkbox"/> comprovante de residência atual (até 3 meses) do <b>requerente pessoa física</b> <input type="checkbox"/> documento pessoal VÁLIDO <b>dos noivos</b> <input type="checkbox"/> comprovante de residência atual (até 3 meses) <b>dos noivos</b> <input type="checkbox"/> croqui descritivo da estrutura a ser montada <input type="checkbox"/> ART do responsável, se o caso <input type="checkbox"/> Termo de compromisso e responsabilidade <input type="checkbox"/> Autorização do uso de imagem <input type="checkbox"/> Comprovação do recolhimento da taxa processual <input type="checkbox"/> Comprovação do recolhimento do preço público <input type="checkbox"/> procuração	
<b>CONFERIDO</b>	/ /	carimbo/assinatura

<b>PARA PREENCHIMENTO PELA SETUR – NÃO RASURAR</b>		
Os campos para os dados abaixo são destinados ao despacho do Secretário SETUR ou responsável		
<input type="checkbox"/> <b>DEFERIDO</b>  <input type="checkbox"/> <b>INDEFERIDO</b>  <input type="checkbox"/> <b>INTIME-SE PARA ADEQUAÇÕES EM _____ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO</b>	(espaço para manifestação do Sr. Secretário, para adequação dos interessados no prazo determinado)	
	/ /	carimbo/assinatura



**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Nós, abaixo qualificados, estamos cientes de nossa responsabilidade pessoal e patrimonial do que segue:

- 1 por danos eventualmente ocorridos ao patrimônio público e ou a terceiros;
- 2 pela manutenção de limpeza do espaço antes e após o evento, inclusive quanto ao descarte de resíduos;
- 3 pela montagem e desmontagem de estrutura permitida, no período entre 7h e 19h;
- 4 pela disponibilização documental para as autorizações sempre que exigido;
- 5 pela segurança geral do evento e de seus participantes;
- 6 pela saúde dos participantes do evento;

Estamos cientes também que:

- 7 Não pode ser utilizado: estruturas de vidro; tapete de madeira; consumo de alimentos; animais (exceto cão guia); som alto, que interfira no bem estar de outros usuários da faixa de areia; qualquer tipo de publicidade;
- 8 os eventos climáticos que podem acarretar o adiamento do evento, segundo nosso interesse, deverão ser informados e comprovados à SETUR para os fins do Art. 13 do Decreto nº 7850 de 18 de março de 2022;
- 9 o espaço disponibilizado é de até 100 m2, observando-se a lotação máxima de até 100 (cem) convidados;
- 10 no caso de desrespeito aos termos da legislação municipal, estamos sujeitos a incidência de multa, apreensão de equipamento e imediata desocupação do local.

**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

Os campos para os dados abaixo são destinados apenas ao requerente, pessoa física ou pessoa jurídica.	
<b>NOME</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	
Os campos para os dados abaixo são destinados apenas ao requerente, pessoa física, <b>se</b> o requerente for pessoa jurídica. Indique um administrador, um sócio ou um preposto com poderes (juntar carta).	
<b>NOME</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	
Os campos para os dados abaixo são destinados apenas aos nubentes.	
<b>NOME 1</b>	
<b>CNPJ/CPF 1</b>	
<b>NOME 2</b>	
<b>CNPJ/CPF 2</b>	

Ubatuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura requerente \_\_\_\_\_

Assinatura Nubente 1 \_\_\_\_\_

Assinatura Nubente 2 \_\_\_\_\_